

---

# Regulamento Interno

---

## Anexo XII - Regulamento dos Prémios de Mérito

---

Agrupamento de Escolas de Grândola

---

# **Regulamento dos Prémios de Mérito**

## **I – Enquadramento**

O enquadramento normativo de reconhecimento do mérito dos alunos remonta aos anos 90 (Despacho Normativo n.º 102/90, de 3 de agosto), que se concretizou pela criação de quadros de valor e excelência aos níveis local (escola), regional e nacional. A caducidade ou perda de eficácia desta legislação motivou, nas recentes revisões do estatuto do aluno (Lei n.º 39/2010, de 2 de setembro e Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro), a referência explícita à possibilidade de os regulamentos internos das escolas poderem prever prémios de mérito destinados a distinguir alunos que preencham um ou mais dos seguintes requisitos:

- a) Revelem atitudes exemplares de superação das suas dificuldades;
- b) Alcancem excelentes resultados escolares;
- c) Produzam trabalhos académicos de excelência ou realizem atividades curriculares ou de complemento curricular de relevância;
- d) Desenvolvam iniciativas ou ações de reconhecida relevância social.

## **Artigo 1.º**

### **Âmbito e natureza**

1. Este Regulamento tem como objetivo primordial definir critérios de avaliação e requisitos que os alunos devem reunir a fim de poderem ser enquadrados nos Prémios de Mérito, no final de ciclo, para o 1.º ciclo e, anualmente, nos 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário.
2. O aluno que vier a integrar os Prémios de Mérito não deverá ter sido sujeito, no período a que diz respeito a atribuição do prémio, a qualquer medida corretiva ou disciplinar sancionatória, não poderá ter mais de três faltas injustificadas e, no final do ciclo no 1.º ciclo ou no final do ano letivo para os restantes anos de escolaridade, não poderá ter níveis/menções/classificações inferiores a suficiente no primeiro ciclo, nível três nos 2.º e 3.º ciclos e classificação inferior a dez no ensino secundário.
3. As condições definidas no ponto anterior aplicam-se a todos os prémios enunciados neste regulamento.

## **Artigo 2.º**

### **Prémio Mérito Académico**

1. O Prémio Mérito Académico destaca no final do ciclo no 1.º ciclo ou no final do ano letivo para os restantes anos de escolaridade:
  - a) No primeiro ciclo, os alunos que tenham obtido muito bom em todas as áreas curriculares disciplinares e não disciplinares ou muito bom em todas menos duas, nas quais devem ter Bom.
  - b) No segundo e terceiro ciclos, os alunos que tenham obtido classificações de nível cinco em todas as disciplinas, ou no máximo, em todas menos duas, nas quais devem ter nível quatro.
  - c) Os alunos do ensino secundário que atingem uma média geral igual ou superior a 17,0 (dezassete) valores no conjunto das disciplinas.

### **Artigo 3.º**

#### **Prémio Mérito Literacias**

1. O prémio reconhece os alunos que obtenham desempenhos de relevo nas áreas artística, desportiva, literária ou científica, quer individual quer coletivamente, em representação do Agrupamento, em atividades de nível concelhio, distrital, regional, nacional ou internacional.
2. A atribuição do prémio implica a participação empenhada e/ ou regular em projetos e atividades promovidas pela Escola/ Agrupamento e que constam do Plano Anual de Atividades.

### **Artigo 4.º**

#### **Prémio Progressão**

1. O Prémio Progressão reconhece os alunos que, no final do ano letivo, e em relação ao primeiro período:
  - a) Melhorem, no mínimo, três menções no 1.º ciclo;
  - b) Melhorem, no mínimo, seis níveis, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;
  - c) Apresentem, em três ou mais disciplinas do ensino secundário, classificações superiores em três valores.

### **Artigo 5.º**

#### **Propostas de nomeação para os Prémios Mérito Académico, Literacias e Progressão**

1. Os alunos podem ser propostos, em simultâneo, para os diferentes prémios.
2. Caso um aluno reúna cumulativamente os requisitos para mérito académico e mérito progressão será atribuído o primeiro.
3. As propostas para mérito literacias deverão ser entregues aos professores titulares/diretores de turma/ pelos docentes responsáveis pelas atividades/projetos.
4. As propostas de nomeação para qualquer prémio, devidamente fundamentadas, são registadas em impresso próprio.
5. Na reunião de equipa educativa/ conselho de turma de avaliação do 3.º período, são apresentadas as propostas dos alunos que cumprem os critérios para serem candidatos aos prémios acima referidos, sendo registados na ata da reunião e no plano turma.
6. As propostas para prémios de mérito serão submetidas a validação da Comissão caso obtenham parecer favorável das equipas educativas/conselhos de turma.
7. Compete ao coordenador da equipa educativa/director de turma elaborar a listagem dos alunos nomeado.

### **Artigo 6.º**

#### **Validação das propostas de nomeação**

1. As propostas de nomeação serão analisadas e validadas por uma Comissão que integrará os seguintes elementos:
  - a) Representante do Conselho Geral;
  - b) Representante da Direção;
  - c) Representante do Conselho Pedagógico;

- d) Representante da Associação de Pais e Encarregados de Educação;
  - e) Representante do Pessoal Não Docente;
  - f) Representante dos Alunos;
  - g) Representante dos Coordenadores Pedagógicos.
2. Esta comissão verificará o cumprimento dos critérios definidos no presente regulamento.
3. Os Prémios Mérito Académico, Mérito Literacias e Mérito Progressão são homologados pelo diretor do Agrupamento de Escolas.

#### **Artigo 7.º**

##### **Atribuição dos Prémios Mérito Académico, Mérito Literacias e Mérito Progressão**

1. Aos alunos premiados atribuir-se-á:
  - uma menção registada no processo individual;
  - um diploma, entregue em dia a designar pela Direção.
2. A atribuição das menções pode corresponder, também, a um prémio material de natureza eminentemente educativa, dependendo das possibilidades do agrupamento e da dinâmica que a interação com o meio possibilitar.

#### **Artigo 8.º**

##### **Publicitação dos Prémios**

1. Compete à Comissão referida no artigo 9.º a divulgação, no final do ano letivo, dos alunos nomeados, através da afixação em local visível e a sua publicitação através do site institucional do agrupamento das listagens por categoria.

#### **Artigo 9.º**

##### **Disposições finais**

Os casos omissos no presente regulamento serão decididos pelo diretor, ouvida a Comissão prevista no artigo 9.º.